Quinta-feira, 16 de Setembro de 1999

10. Espaço de liberdade, de segurança e de justiça

a) B5-0110/1999

Resolução sobre a elaboração da Carta dos Direitos Fundamentais

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Colónia,

— Tendo em conta as suas propostas contidas nas suas resoluções sobre a constituição da União Europeia, nomeadamente, e nas suas outras resoluções de natureza geral aprovadas durante a legislatura de 1994-1999 ([1]),

1. Congratula-se com a decisão tomada no Conselho Europeu de Colónia no sentido de elaborar um projecto de Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia antes da realização do Conselho Europeu de Dezembro do ano 2000;

2. Considera que a elaboração desta Carta representa uma das suas prioridades de natureza constitucional e que a mesma implica a responsabilidade conjunta das duas Instituições em que assenta a legitimidade da União: o Conselho (para os Estados-membros) e o Parlamento Europeu (para os povos europeus);

3. Sublinha a necessidade de uma abordagem aberta e inovadora no tocante ao carácter da Carta, à natureza dos direitos que nela deverão figurar, bem como à sua função e respectivo estatuto na evolução constitucional da União;

4. Solicita, no que respeita à composição e às modalidades de organização dos trabalhos da instância incumbida de elaborar a Carta dos Direitos Fundamentais:

— que o número de membros do Parlamento Europeu seja igual ao número de representantes dos chefes de Estado e de Governo dos Estados-membros, por forma a conferir visibilidade ao facto de ambas as componentes se encontrarem em igualdade e por forma a possibilitar a representação adequada das diferentes correntes e sensibilidades políticas presentes no Parlamento Europeu;

— que a função e o contributo dos parlamentos nacionais, cuja importância é fundamental, sejam garantidos pelo canal que, após consulta apropriada dos presidentes dos parlamentos nacionais, se afigure ser o mais eficaz;

— que as competências do Presidente e da Mesa sejam determinadas pela instância acima mencionada;

— que esta última possa decidir da eventual constituição de um comité de redacção e de grupos de trabalho;

— que a transparência dos trabalhos seja garantida de forma apropriada; que o contributo das ONG e dos cidadãos seja igualmente garantido, e que sejam organizadas audições públicas;

— que o secretariado da instância em referência seja da responsabilidade das entidades participantes;

5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-membros e demais Instituições Comunitárias.

([1]) JO C 120 de 16.5.1989, p. 51; JO C 324 de 24.12.1990, p.219; JO C 61 de 28.2.1994, p. 155.

b) B5-0116/1999

Resolução sobre a reunião extraordinária do Conselho Europeu sobre o Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça (Tampere, 15/16 de Outubro de 1999)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os Tratados UE e CE e, em particular, as disposições relativas ao desenvolvimento da União enquanto espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ),

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre esta matéria ([1]),

([1]) JO C 219 de 30.7.1999, p. 5 e p. 6; JO C 175 de 21.6.1999, p. 4.